

IMPUGNAÇÃO À EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL PELO MEI

À Comissão de Licitação / Pregoeiro(a)

Ref.: Impugnação ao Edital – 6 / 2025

Processo: 154.00007144/2025-18

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: O objeto da presente licitação é Aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado tipo split, incluindo a remoção dos equipamentos antigos (tipo janela) e o fechamento, em alvenaria, dos vãos deixados nas paredes, Descrever o objeto da licitação.

Empresa: 61.193.352 Sophia Gabriely Araujo Pereira

CNPJ: 61.193.352/0001-03

Senhores(as),

A empresa acima qualificada, na qualidade de Microempreendedor Individual (MEI), vem, respeitosamente, IMPUGNAR A EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL constante do edital supracitado, pelos seguintes fundamentos:

1. Dispensa legal de balanço patrimonial para MEI

O MEI está expressamente dispensado da elaboração de livros contábeis e do balanço patrimonial, conforme: Código Civil (Lei nº 10.406/2002), art. 1.179, §2º: > “§ 2º Não se aplica o disposto neste artigo ao pequeno empresário a que se refere o art. 970.”

Lei Complementar nº 123/2006, art. 26, §1º: O MEI poderá comprovar a receita bruta mediante apresentação do registro de vendas ou de prestação de serviços, ou da declaração de faturamento relativa ao ano anterior.”

2. Entendimento do TCU: Exigir balanço de MEI viola o tratamento favorecido

O Tribunal de Contas da União – TCU tem reiterado que não se pode exigir de MEI documentos que ele está legalmente dispensado de elaborar, como o balanço patrimonial.

✧ Acórdão 1.922/2021 – Plenário (Rel. Min. Raimundo Carreiro): No caso de Microempreendedor Individual, é descabida a exigência de documentos que, por força de lei, ele está dispensado de apresentar, como o balanço patrimonial. “Tal exigência desrespeita o tratamento diferenciado previsto na LC 123/2006.”

✧ Acórdão 4.041/2020 – 2ª Câmara:

> “A exigência de apresentação de balanço patrimonial por parte de MEI afronta os princípios da isonomia e da razoabilidade, além do disposto nos artigos 42 e 43 da LC 123/2006.”

✧ 3. Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) reforça tratamento proporcional

A nova Lei de Licitações reforça o princípio da proporcionalidade e favorecimento às microempresas:

Art. 5º, III: As exigências de habilitação devem ser proporcionais ao valor estimado da contratação e compatíveis com o porte da empresa.

Art. 62, §5º: As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento diferenciado em relação às exigências de qualificação econômico-financeira.

✧ 4. Exceção legal no Decreto 8.538/2015

Mesmo se considerado o Decreto 8.538/2015, o art. 3º dispensa MEI da apresentação de balanço patrimonial nas seguintes hipóteses:

“Art. 3º. Na habilitação para fornecimento de bens para pronta entrega ou para locação de materiais, será admitida a substituição do balanço patrimonial por declaração simples de que o licitante cumpre os índices exigidos no edital.”

PEDIDO:

Diante do exposto, solicita-se:

A retirada da exigência de apresentação do balanço patrimonial para MEI no edital em questão;

Ou, subsidiariamente, a aceitação de documentos alternativos, tais como:

Declaração Anual de Faturamento (DASN-SIMEI); Certificado da Condição de MEI (CCMEI), com capital social; Registro de vendas ou prestação de serviços.

Na certeza de que esta Comissão promoverá a necessária adequação editalíssima conforme os princípios legais e jurisprudência dominante subscrevem-me.

Atenciosamente.

Sophia Gabriely Araujo Pereira

Representante Legal

CNPJ: 61.193.352/0001-03

CPF: 541.697.498-20

E-mail: vendasjm9@gmail.com

Telefone Whats (11) 91325-1722

São Paulo 29 Julho 2025